Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 360

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º da Lei nº 55, de 22 de Novembro de 1948:

"Conceder-se-á licença para negociar nas feiras livres, independente do pagamento dos impostos de Licença e de Indústrias e Profissões:

a - aos mutilados ou aleijados, reconhecidamente pobres, a critério do Prefeito;

b - aos que não tiverem arrimo ou estiverem incapacitados para o exercício de qualquer outra profissão, também a juizo do Prefeito; e

c - às Sociedades de Cegos, devidamente constituidas, que venderem os produtos de sua fabricação, diretamente ao público.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 20 de Outubro de 1955.

Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Mod. 200 - 5-55 - 3.000 - G. S. V. J. I.